PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL OU MECANIZADA (COM EQUIPAMENTO) EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, MEDIDOS POR METRO QUADRADO EFETIVAMENTE EXECUTADO, COM PREÇO PREVIAMENTE FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO A CARGO DO CREDENCIADO O DESLOCAMENTO, O COMBUSTÍVEL, OS EQUIPAMENTOS, AS FERRAMENTAS E OS EPIs NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de roçada manual ou mecanizada em áreas e logradouros públicos do Município de Major Vieira, nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Viação a conservação das vias, estradas, passeios, praças, canteiros, terrenos e demais áreas públicas. O crescimento da vegetação nessas áreas, acentuado na primavera e no verão, gera problemas concretos de interesse público: (a) redução da visibilidade em curvas, cruzamentos e acostamentos, com risco de acidentes; (b) obstrução de valetas, sarjetas e bocas de lobo, prejudicando o escoamento pluvial e acelerando a deterioração das vias; (c) abrigo para animais peçonhentos, roedores e focos do mosquito Aedes aegypti; e (d) prejuízo à limpeza, à acessibilidade dos passeios e à imagem urbana.

1.3. A equipe própria da Secretaria é insuficiente para atender a demanda nos períodos de maior crescimento da vegetação, uma vez que também responde pela manutenção da malha viária, pela drenagem e por outras frentes de serviço. A demanda é contínua, pulverizada em diversos pontos do território e de intensidade variável, o que torna conveniente dispor de vários prestadores aptos a executar o serviço simultaneamente, a preço previamente fixado.

1.4. Não há contrato ou ata vigente com o mesmo objeto.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII, e com o art. 18, caput e § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos serão os do Edital e Documento de Formalização de Demanda (DFD), destacando-se os seguintes requisitos da solução (art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021):

a) Natureza do serviço: serviço comum, contínuo, de conservação de áreas públicas, sem natureza de engenharia, executado sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem subordinação ou habitualidade que caracterizem vínculo empregatício. A contratação remunera resultado (área roçada e medida), tem caráter complementar e eventual em relação à equipe própria e não se destina à substituição de servidores do quadro;

b) Forma de seleção: credenciamento, aberto a pessoas físicas e jurídicas, com preço fixo de R$ 0,13 por m^2 definido pela Administração (art. 79, § 1º, III), edital permanentemente aberto durante a vigência (art. 79, § 1º, I);

c) Execução: corte da vegetação rente ao solo (altura remanescente máxima de 5 cm), acabamento junto a meios-fios, cercas, postes e obstáculos, e enleiramento do material roçado no local para recolhimento pelo Município;

d) Custos a cargo do credenciado, incluídos no preço por m^2: deslocamento até o local indicado, combustível, lubrificantes, equipamentos (roçadeira costal motorizada e/ou ferramentas manuais), fio de nylon, lâminas, manutenção, EPIs, tributos e demais encargos;

e) Segurança: uso obrigatório de EPIs (NR-6), sinalização provisória do local quando houver trabalho junto a vias com tráfego, e cuidado para evitar o arremesso de pedras e detritos contra pessoas, veículos e imóveis, respondendo o credenciado pelos danos que causar a terceiros ou ao patrimônio público (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

f) Sustentabilidade: vedado o uso de herbicidas ou qualquer produto químico; vedada a queima do material roçado; manutenção dos equipamentos de modo a evitar vazamento de combustível e óleo no solo;

g) Habilitação: jurídica, fiscal, social e trabalhista na forma dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, adaptada à pessoa física (CPF, NIT/PIS, certidões de regularidade fiscal e CNDT) e à pessoa jurídica (CNPJ, ato constitutivo, certidões, FGTS e CNDT), admitidas certidões positivas com efeitos de negativa;

h) Qualificação econômico-financeira: não será exigida, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de valor inferior a um quarto do limite de dispensa de licitação para compras em geral, com pagamento somente após a execução e a medição dos serviços;

i) Tratamento às ME/EPP: não se aplicam a exclusividade ou a cota reservada do art. 48 da LC nº 123/2006, pois no credenciamento não há disputa de preços nem seleção de uma única proposta, sendo credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos;

j) Vedações: não poderão ser credenciados servidores ou agentes públicos do Município, nem pessoas que se enquadrem nos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive parentesco até o terceiro grau com agente que atue no credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de 48.000 m² para 12 (doze) meses resulta da relação das áreas a serem roçadas, com a metragem aproximada de cada local e o número de roçadas previsto no ano, conforme planilha anexa, que constitui a memória de cálculo desta estimativa e servirá de base para a emissão das Ordens de Serviço. Não foi realizado levantamento topográfico ou medição prévia das áreas, por não se justificar, em termos de custo e prazo, para uma contratação de baixo valor estimado (R$ 6.240,00) cuja remuneração ocorre exclusivamente pela área efetivamente executada e medida.

Memória de cálculo: a estimativa corresponde a 4.000 m² por mês em média (48.000 m² ÷ 12 meses), considerando a concentração das roçadas nos meses de primavera e verão, de maior crescimento da vegetação. Como salvaguardas: (a) o credenciamento não obriga a Administração a demandar o quantitativo estimado; (b) cada Ordem de Serviço indicará a área estimada do local e será paga somente a área efetivamente medida pelo fiscal, com boletim de medição e registro fotográfico (item 7.4); (c) os boletins de medição formarão a série histórica de consumo, que servirá de memória de cálculo para as próximas contratações; e (d) caso a demanda real se mostre superior ao estimado, o quantitativo e a reserva orçamentária serão revistos mediante justificativa nos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL (COM FOICE, FACÃO, ENXADA OU FERRAMENTAS SIMILARES) OU MECANIZADA (COM ROÇADEIRA COSTAL MOTORIZADA OU EQUIPAMENTO SIMILAR), EM ÁREAS PÚBLICAS INDICADAS PELO MUNICÍPIO (MARGENS DE VIAS E ESTRADAS, PASSEIOS, PRAÇAS, CANTEIROS, TERRENOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS), COM CORTE DA VEGETAÇÃO RENTE AO SOLO, ALTURA MÁXIMA REMANESCENTE DE 5 CM, INCLUINDO O ACABAMENTO JUNTO A MEIOS-FIOS, CERCAS, POSTES, MUROS E OBSTÁCULOS, E O ENLEIRAMENTO (AMONTOAMENTO) DO MATERIAL ROÇADO NO PRÓPRIO LOCAL PARA POSTERIOR RECOLHIMENTO PELO MUNICÍPIO. O PREÇO EM METRO QUADRADO INCLUI MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, FIO DE NYLON/LÂMINAS, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, EPIS E TODOS OS DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.	**M²**	**48.000**	**R$ 0,13**	**R$ 6.240,00**

5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação foi estabelecida por meio de uma minuciosa pesquisa de preços, consolidada em planilha juntada aos autos, considerando a especificação detalhada do serviço. Todos os

documentos referentes a essa estimativa encontram-se anexados, visando proporcionar uma base sólida para o cálculo do valor da contratação.

Por se tratar de credenciamento, o preço é fixado previamente pela Administração e pago uniformemente a todos os credenciados (art. 79, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021). A pesquisa observou os parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável a serviços em geral, uma vez que o objeto não é serviço de engenharia, bem como o § 4º do mesmo artigo, relativo às contratações diretas.

Levando em consideração o que diz a nota Técnica n° 01 de 2022, o TCE/SC expediu orientação no sentido de que devem ser priorizados determinados parâmetros de pesquisas de preços, devendo a pesquisa direta com fornecedores ser a última opção. Os parâmetros foram tratados da seguinte forma:

I. Painel de preços / contratações registradas em sistemas oficiais: a pesquisa foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sistema oficial que reúne as atas e contratos dos entes públicos, cujos resultados estão consolidados no parâmetro II abaixo.

II. Contratações similares de outros entes públicos, no período de até um ano: parâmetro principal da estimativa (art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021). Foram levantadas 9 (nove) atas de registro de preços homologadas, assinadas entre novembro de 2025 e novembro de 2026, com objeto de roçada manual e/ou mecanizada medida por metro quadrado, publicadas no PNCP, com valores entre R$ 0,09 e R$ 1,30 por m², conforme planilha "Pesquisa de preços – Roçada por m² – atas municipais" juntada aos autos, com o órgão, o número da ata, a data de assinatura, o fornecedor, o CNPJ, o quantitativo e o link de acesso de cada referência.

III. Dados de pesquisa publicados em mídia ou sítios eletrônicos especializados (com data e hora de acesso): não utilizado como parâmetro de preço. Foram localizadas apenas estimativas de editais sem resultado homologado (Doutor Camargo/PR – R$ 0,20/m²; Fraiburgo/SC – R$ 0,34/m²) e notícia jornalística sobre credenciamento em Içara/SC (R$ 0,74/m²), sem edital identificado, razão pela qual foram registradas na planilha apenas como referência, sem compor o cálculo.

IV. Pesquisa direta com fornecedores/prestadores: não utilizada, por terem sido obtidas contratações públicas homologadas em quantidade suficiente, que constituem parâmetro preferencial em relação à pesquisa direta, conforme orientação da Nota Técnica nº 01/2022 do TCE/SC.

Preços considerados na formação do preço do credenciamento (três menores preços homologados):

MUNICÍPIO/UF	ATA / ASSINATURA	FORNECEDOR / CNPJ	QTDE (m²)	R$/m²
Ubiratã/PR	Ata 76/2026 – 21/05/2026	Leandro dos Santos (MEI) – 58.148.791/0001-81	940.500	R$ 0,09
Campos Novos/SC	Ata 97/2026 – 28/07/2026	Valdoir Camargo (ME) – 23.266.947/0001-44	4.422.630	R$ 0,10
Rio Negrinho/SC	Ata 42/2026 – 14/08/2026	Delonix Serviços e Locações Ltda ME – 43.997.437/0001-54	1.800.000	R$ 0,20
MÉDIA				R$ 0,13

Critério adotado: o preço de R$ 0,13 por m² corresponde à média aritmética dos três menores preços homologados em atas de registro de preços de outros municípios ((0,09 + 0,10 + 0,20) ÷ 3 = R$ 0,13). Os três municípios contrataram roçada manual e/ou mecanizada em áreas públicas e terrenos, serviço equivalente ao objeto, sendo dois deles de Santa Catarina e da mesma região do Planalto Norte/Meio-Oeste (Rio Negrinho e Campos Novos). Quanto ao preço de Ubiratã/PR (R$ 0,09), registra-se que foi aceito e homologado pelo próprio Município no Pregão Eletrônico nº 33/2026, com registro na Ata de Registro de Preços nº 76/2026 (940.500 m², valor total de R$ 84.645,00, vigência de 12 meses), regularmente publicada no PNCP e juntada aos autos, o que demonstra que o órgão contratante reputou a proposta exequível após a disputa. Por isso, embora inferior à estimativa daquele Município, o preço foi mantido na formação da média como valor efetivamente contratado pela Administração Pública. Em Campos Novos/SC, o preço de R$ 0,10 resultou de disputa com 24 participantes, o que evidencia que o valor é praticado e aceito pelo mercado. Os demais preços da cesta (Balsa Nova/PR, Olímpia/SP, Camboriú/SC, Arvoredo/SC, Jeriquara/SP e Taquara/RS, de R$ 0,27 a R$ 1,30/m²) referem-se a objetos com escopo mais amplo (remoção, recolhimento e destinação do material, varrição, poda ou limpeza de terrenos particulares), não abrangidos por este credenciamento, no qual o recolhimento do material roçado é feito pelo próprio Município (item 11). Memória de cálculo: a planilha, com a cesta completa, os três menores preços e o critério aplicado, encontra-se juntada aos autos. Valor total estimado: 48.000 m² × R$ 0,13 = R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais) para 12 (doze) meses.

Análise crítica das referências. Das nove atas levantadas, foram consideradas as três de menor preço. As atas de Campos Novos/SC e Rio Negrinho/SC contemplam, além da roçada, o amontoamento e a retirada do material e a varrição com recolhimento de resíduos, respectivamente, escopo mais amplo que o deste credenciamento. Foram mantidas porque os serviços adicionais tendem a elevar, e não a reduzir, o preço praticado, de modo que sua utilização não subestima o custo da roçada isolada. As demais atas foram afastadas por abrangerem a destinação final do material, a poda ou a limpeza de terrenos particulares, atividades de custo substancialmente maior e alheias ao objeto. O preço de Ubiratã/PR (R$ 0,09) foi mantido por ter sido efetivamente contratado pela Administração Pública após disputa, com ata homologada e publicada no PNCP. A escala das referências (940.500 m² a 4.422.630 m²) é superior à deste objeto (48.000 m² ao ano); por isso, caso o preço fixado se mostre insuficiente para atrair interessados ou incompatível com o mercado local, a Administração poderá revê-lo, mediante nova pesquisa e decisão motivada, com aplicação uniforme a todos os credenciados, nos termos do item 8.3 do Edital.

Data-base do preço: novembro de 2026, data da consolidação da pesquisa de preços, para fins de reajuste anual (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas (art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021):

a) Execução direta com servidores e equipamentos próprios: insuficiente, pois a equipe da Secretaria não comporta a demanda nos períodos de maior crescimento da vegetação sem prejudicar a manutenção

viária; a ampliação do quadro dependeria de concurso e de aquisição de equipamentos, com custo fixo permanente para uma demanda sazonal e variável;

b) Licitação (pregão) para contratação de uma única empresa: possível, porém concentraria toda a demanda em um só prestador, com risco de descontinuidade em caso de inadimplemento e menor capacidade de atendimento simultâneo em pontos distintos do território, além de afastar pessoas físicas e pequenos prestadores locais;

c) Adesão a ata de registro de preços de outro órgão: não localizada ata vigente compatível com o objeto e com a realidade local;

d) Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas a preço fixo: solução escolhida, pois a necessidade pode ser atendida por vários prestadores simultaneamente, sem que a contratação de um exclua a dos demais, com preço uniforme definido pela Administração e distribuição objetiva das demandas, hipótese expressamente prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, configurando inexigibilidade de licitação (art. 74, IV).

Verificou-se que há no Município e na região prestadores autônomos e pequenas empresas que executam roçada com equipamentos próprios, o que indica a viabilidade de credenciamento de mais de um interessado.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento, mediante edital de chamamento público permanentemente aberto durante a vigência, de pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de roçada manual ou mecanizada nas áreas públicas indicadas pelo Município, ao preço fixo de R$ 0,13 por metro quadrado, nos termos dos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, observado o Decreto Municipal nº 3.078, de 08 de março de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município.

7.1. Distribuição das demandas: as Ordens de Serviço serão distribuídas entre os credenciados por critério objetivo e impessoal, em sistema de rodízio, na ordem definida em sorteio público inicial, passando-se ao seguinte da lista em caso de recusa ou impossibilidade justificada, de modo a assegurar tratamento isonômico (art. 79, § 1º, II).

7.2. Ordem de Serviço: indicará local, área estimada em m², prazo de início (até 3 dias úteis) e de conclusão, e a dotação orçamentária, sendo precedida de empenho.

7.3. Execução: o credenciado deslocar-se-á por meios próprios até o local indicado, com seus equipamentos, ferramentas, combustível e EPIs, executando o serviço conforme as especificações do item 3.

7.4. Medição: a área efetivamente roçada será medida pelo fiscal, em m², por boletim de medição com croqui ou indicação do trecho e registro fotográfico antes e depois da execução.

7.5. Recebimento (art. 140, I): provisório, pelo fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão; definitivo, pelo gestor, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório. Serviços em desconformidade serão refeitos pelo credenciado, sem custo adicional.

7.6. Pagamento: após o recebimento definitivo e a apresentação do documento fiscal (nota fiscal, nota fiscal avulsa ou RPA, conforme o caso), no prazo previsto no edital, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141).

7.7. Formalização: termo de credenciamento e contrato ou instrumento equivalente com as cláusulas do art. 92, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Descredenciamento: o credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, observada a conclusão das Ordens de Serviço em andamento, e será descredenciado se deixar de atender aos requisitos ou incorrer nas infrações do art. 155, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O objeto é composto por item único (roçada medida por m^2), não comportando divisão em itens ou lotes, pois a roçada manual e a mecanizada constituem modos de execução do mesmo serviço, remunerados pelo mesmo preço por metro quadrado. Ainda assim, o credenciamento cumpre de forma ampla a finalidade do parcelamento (art. 40, V, "b", e art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021), pois a demanda total é repartida entre todos os credenciados por meio de Ordens de Serviço distintas, ampliando a participação de pessoas físicas e pequenos prestadores, sem prejuízo técnico ou econômico ao conjunto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se (art. 18, § 1º, IX):

- Manter as áreas e logradouros públicos roçados, com melhoria da visibilidade e da segurança do trânsito de veículos e pedestres;

- Preservar o funcionamento do sistema de drenagem pluvial e reduzir a deterioração das vias;

- Reduzir abrigos de animais peçonhentos, roedores e criadouros do mosquito Aedes aegypti, em apoio às ações de saúde pública;

- Liberar a equipe própria da Secretaria para as demais atividades de manutenção viária;

- Obter economicidade, pagando apenas pela área efetivamente executada e medida, sem custos fixos de pessoal, equipamentos, combustível e manutenção para o Município;

- Ampliar a capacidade de atendimento simultâneo em diferentes pontos do território e fomentar a participação de prestadores locais.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

a) Publicação do edital de credenciamento no PNCP e no sítio oficial, mantendo-o aberto durante a vigência (art. 79, § 1º, I);

b) Elaboração do Termo de Referência com critérios de execução, medição, recebimento e pagamento, e da minuta de termo de credenciamento/contrato;

c) Levantamento e cadastro das áreas a serem roçadas, com estimativa de metragem por local;

d) Designação formal, por portaria, do gestor e do fiscal, com substituto, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, com declaração de inexistência de conflito de interesses;

e) Definição, com a Contabilidade, dos procedimentos de retenção e recolhimento previdenciário e tributário para pessoas físicas;

f) Organização do recolhimento do material roçado pela equipe ou contratação própria do Município (item 11);

g) Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão de empenho antes de cada Ordem de Serviço.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes que condicionem a execução do objeto. Como correlata, registra-se que o recolhimento e o transporte do material roçado e enleirado serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, com veículos e servidores próprio, não integrando o objeto deste credenciamento (art. 18, § 1º, XI).

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais do serviço são de baixa magnitude e restringem-se à emissão de gases e ruído dos equipamentos motorizados, ao risco de derramamento de combustível e óleo e à geração de resíduos vegetais. Medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII): vedação do uso de herbicidas e de queima do material roçado; abastecimento dos equipamentos fora de áreas de drenagem e com recipientes adequados; manutenção regular dos equipamentos; execução em horário diurno, respeitando o sossego público; preservação de mudas, árvores e vegetação ornamental; e destinação adequada dos resíduos vegetais, preferencialmente para compostagem, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

13 - ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS

Em atendimento ao art. 18, caput e inciso X, e ao art. 22 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a análise dos riscos que podem comprometer o sucesso da contratação, com a respectiva alocação entre o Município e o credenciado. A matriz orienta a gestão e a fiscalização da contratação.

Nº	RISCO	PROBAB.	IMPACTO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Ausência ou número insuficiente de interessados no credenciamento	Média	Alto	Ampla divulgação (PNCP, sítio oficial, rádio local); edital permanentemente aberto; revisão do preço se comprovada inadequação	Município	Secretaria de Obras / Agente de contratação
2	Preço fixado inexequível ou defasado durante a vigência	Média	Médio	Pesquisa de preços documentada; reajuste anual pelo INPC a partir da data-base; revisão em caso de desequilíbrio comprovado (art. 124, II, "d")	Município (revisão) / Credenciado (variação ordinária de custos)	Gestor
3	Aumento do preço do combustível, peças e insumos	Média	Médio	Risco ordinário do negócio, incluído no preço por m^2; reajuste anual	Credenciado	Credenciado

4	Atraso no início ou na conclusão da Ordem de Serviço	Média	Médio	Prazos fixados na OS; repasse da OS ao próximo da lista; advertência, multa e descredenciamento (art. 156)	Credenciado	Fiscal
5	Execução de má qualidade (altura de corte, falta de acabamento, áreas não roçadas)	Média	Médio	Especificação objetiva; registro fotográfico; refazimento sem custo; pagamento só após recebimento definitivo	Credenciado	Fiscal
6	Divergência na medição da área executada	Média	Médio	Boletim de medição com croqui/trecho e fotos, com ciência do credenciado; área estimada prévia na OS	Compartilhado	Fiscal
7	Acidente de trabalho com o credenciado (corte, projeção de detritos, picada de animais)	Média	Alto	Exigência e fiscalização do uso de EPIs (NR-6); proibição de execução sem EPI; responsabilidade do credenciado pela própria segurança	Credenciado	Credenciado / Fiscal
8	Danos a terceiros, veículos ou patrimônio público (arremesso de pedras, danos a mudas e mobiliário)	Média	Médio	Uso de anteparo/tela de proteção quando necessário; sinalização; responsabilização do credenciado (art. 120)	Credenciado	Fiscal
9	Acidente de trânsito durante execução às margens de vias	Baixa	Alto	Sinalização provisória, vestimenta refletiva e execução em horário diurno	Credenciado	Credenciado / Fiscal
10	Caracterização de vínculo empregatício com pessoa física (habitualidade, subordinação, pessoalidade)	Baixa	Alto	Distribuição por rodízio sem exclusividade; pagamento por produção (m^2); autonomia na execução; ausência de jornada e controle de ponto	Município	Gestor
11	Falha no recolhimento de encargos previdenciários e tributários de pessoas físicas	Baixa	Médio	Procedimento definido com a Contabilidade; RPA/nota avulsa; retenções na fonte	Município	Contabilidade
12	Irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente do credenciado	Média	Baixo	Verificação da regularidade a cada pagamento; prazo para regularização; descredenciamento	Credenciado	Fiscal
13	Direcionamento ou favorecimento na distribuição das Ordens de Serviço	Baixa	Alto	Rodízio objetivo e registro público da ordem de distribuição; declaração de ausência de conflito de interesses	Município	Gestor
14	Insuficiência de dotação	Baixa	Médio	OS emitida somente após empenho; credenciamento não	Município	Secretaria / Contabilidad

	orçamentária			obriga a contratar todo o quantitativo		e
15	Material roçado não recolhido, obstruindo drenagem ou passeios	Média	Médio	Enleiramento fora de valetas e bocas de lobo; programação de recolhimento pela Secretaria	Município (recolhimento) / Credenciado (enleiramento)	Secretaria de Obras
16	Chuvas ou condições climáticas que impeçam a execução no prazo	Média	Baixo	Prorrogação do prazo da OS mediante registro do fiscal, sem penalidade (caso fortuito)	Compartilhado	Fiscal

Critério: probabilidade e impacto classificados em baixo, médio e alto. Os riscos alocados ao credenciado estão incluídos no preço fixado por metro quadrado; os riscos alocados ao Município são por ele geridos pelas medidas indicadas.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, sendo o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, a preço fixo de R$ 0,13 por m², a solução mais adequada ao interesse público, por permitir a contratação paralela e não excludente de vários prestadores, com isonomia, economicidade e capacidade de atendimento compatível com a demanda (art. 18, § 1º, XIII, e art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021). Declara-se, portanto, a viabilidade da contratação.

15 – RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pelo estudo são:

Major Vieira/SC, 19 de novembro de 2026.

DIONEI MORANTE:06833843929

Assinado de forma digital por DIONEI MORANTE:06833843929
Dados: 2026.11.23 13:25:41 -03'00'

Dionei Morante
Secretário Municipal de Obras e Viação

Aline Daiane Ruthes Iarenhuk Da Silva
Prefeita Municipal